

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2017 De; 02 de janeiro de 2017

LEI MUNICIPAL Nº 0194/2017

De; 30 de janeiro de 2017

PUBLICADO
Em 30/01/2017

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
CENTRO NOVO DO MA.-MA.
CNPJ: 01.612.536/0001-20

PROTOCOLO
Nº 007/2017
Protocolado em: 08/01/17
Às: 09h 10 minutos.

Ass. do(a) Recebedor(a):

SANCIONADO
EM: 30/01/2017
Prefeita Municipal
CPF: 841 173.038-68

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

MARIA TEIXEIRA SILVA DA SILVA, Prefeita Municipal de Centro Novo do Maranhão – MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminho o referido projeto para apreciação dos nobre Vereadores.

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o município, através de sua administração direta, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência a situação de calamidade pública;
- II – Combate a surtos endêmicos;
- III – Realização de recenseamento e outras pesquisas de natureza estatísticas;
- IV – Admissão de professores para educação infantil na zona rural, em função do não preenchimento das vagas no concurso público realizado em 2010;
- V – Admissão de pessoal nas áreas de saúde e administração onde não houve candidatos aprovados no concurso público, em conformidade com a lei nº 101/2012(LRF), denominados de outras despesas pessoais;
- VI – Admissão de pessoal necessário à implementação de programas ou políticas federais e estaduais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 01.612.323/0001-07

VII – A manutenção de serviços que possam ser sensivelmente prejudicados em decorrência do afastamento de servidor público, motivado por exoneração voluntária, demissão, dispensa, falecimento, aposentadoria ou licença;

VIII – Encargos temporários para execução de obras e serviços de engenharia;

IX – Assessoria para atendimentos de situações específicas.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado ou contrato (dependendo do serviço ou função), sujeito a ampla divulgação;

§ 1º - A seleção deverá ser feita por comissão de avaliação de currículos e/ou histórico escolar, podendo, se assim entender necessário, realizar prova escrita;

§ 2º - Nos casos emergenciais, a administração poderá contratar diretamente, nos prazos e condições estabelecidas na presente Lei e prescindirá de processo seletivo;

Art. 4º - As contratações são feitas por tempo determinados, observando os seguintes prazos máximos:

I – Seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II- Doze meses, nos demais casos do artigo 2º.

Parágrafo Único – Os contratos de que tratam esta Lei, poderão ser prorrogados, por igual período, desde que caracterizado o excepcional interesse público e mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo e no limite máximo do anexo único.

Art. 5º - É proibido a contratação nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou Municípios.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto a devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada:

I – Nos casos do inciso IV do ar. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, no quadro de cargos e salários do magistério local:

II – Nos demais casos, em importância não superior ao valor da remuneração constante no quadro de cargos e salários do município, para servidor que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, as condições de mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se os dispostos nas leis municipais que instituiu o estatuto dos servidores públicos, na falta desta utilizar a CLT.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança:

III – Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido seis meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso do art. 2º.

Parágrafo Único – A inobservância do dispositivo neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da responsabilidade administrativa nas autoridades envolvidas nas transgressões.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas nos casos mediante procedimento administrativo sumário, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:



I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

§ 2º - A extinção do contrato, decorrendo o prazo nele estabelecido, será automática, sem a necessidade de qualquer comunicação.

Art. 11º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão cobertas com dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário e mediante previa autorização do chefe do poder executivo.

Art. 12º - O regime previdenciário pelos contratados pela presente Lei será o da previdência geral.

Art. 13º - O tempo de serviço prestado em virtude contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Centro Novo do Maranhão – MA,
em 02 de janeiro de 2017.


Maria Teixeira Silva da Silva
Prefeita Municipal

APROVADO
EM 30/01/2017
Assinatura

PUBLICADO
Em 30/01/2017
Assinatura

ANEXO ÚNICO

CARGOS	QUANTIDADE
Professores Ed. Infantil e Ensino Fundamental – Zona Rural	15
Professores Ed. Infantil – Zona Urbana	10
Auxiliares Administrativos – Zona Rural	10
Auxiliares Administrativos – Zona Urbana	10
Orientador Social	06
Facilitador de Oficina de Esporte e Lazer	04
Facilitador de Oficina de Arte e Cultura	04
Facilitador de Oficina Técnico Geral	04
Entrevistador	04
Administrador de Rede	02
Supervisor de Cadastro Único	03
Supervisor de Campo	03
Enfermeiro(a)	03
Médico	04
Técnico de Enfermagem	08
Vacinador	02
Auxiliar de Laboratório	02
Auxiliar de Consultório Dentário	03
Técnico em Informática	03
Gari	15
Cozinheira	10
Técnico em Manutenção	03
Guarda Municipal	08
Motorista	16
Encanador	05
Eletricista	04
Vigia	20
Zelador(a)	15
Digitador	10
Assistente Social	02
Atendente de farmácia	03
Orientador de Cursos	02
Recepcionista	10
Diretor de Esporte	08
Coordenador de Futsal	02
Técnico Agrícola	03
Fiscal de Meio Ambiente	02
Engenheiro Civil	01
Mestre de Obras	01
Coordenador de serviços zona Rural	01
Coordenador geral de obras e serviços	01
Agente Postal	02
Supervisor de obras e serviços	01
Encarregado de Serviços gerais	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 01.612.323/0001-07

Encarregado de serviços de jardinagem	01
Operador de retroescavadeira pac	01
Operador da patrol pac	01
Bombeiro hidráulico	01
Pedreiro	07
Serventes	05
Operador de roçadeira	10
Jardineiro	01
Auxiliar de jardinagem	02
Pintor	04
Eletricista	02

Maria Teixeira da Silva
Maria Teixeira Silva da Silva
Prefeita Municipal

APROVADO
EM 30/01/2017
Assinatura:

PUBLICADO
Em 30/01/2017
Assinatura: